

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS
Nº SGC_214590

De um lado,

Ambev S/A - CDD Brasília, indústria brasileira, estabelecida na SETOR SCIA QUADRA 13, ZONA INDUSTRIAL, GUARA - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557/0032-06, neste ato devidamente representada na conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**.

De outro lado,

Associação Atletica Banco do Brasil, nome fantasia "AABB", com sede na Q ALC SO 34, Alameda 30 S/N, Area de Clubes Rural, PALMAS - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.126.354/0001-87, neste ato devidamente representada por seu(s) sócio(s) majoritário(s), Luiz Benvindo de Oliveira, Casado, Empresário, domiciliado(a) à 405 Sul, Alameda 16 10 , Plano Diretor Sul, PALMAS - TO, abaixo assinado(s), doravante simplesmente denominado(s) **PDV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que **COMPANHIA** é indústria de marca notória, que fabrica e comercializa, Cervejas, Chopp, Refrigerantes, Chás, Energéticos, Água Mineral e Isotônicos e que ainda possui equipamentos próprios para comercialização destes produtos;

CONSIDERANDO que a **COMPANHIA** possui diversas marcas, logomarcas, expressões e sinais de propaganda ("MARCAS") amplamente conhecidas e apreciadas pelo público consumidor do **PDV**;

CONSIDERANDO que a comercialização dos produtos fabricados e/ou comercializados pela **COMPANHIA** é uma das principais atividades do **PDV**;

CONSIDERANDO que o **PDV**, por exclusivo interesse e iniciativa, formulou pedido para comercialização em seus estabelecimentos dos produtos fabricados e/ou comercializados pela **COMPANHIA** conforme solicitação encaminhada à **COMPANHIA** em 01/09/2020;

CONSIDERANDO que, por tais fatos, é do interesse de ambas as partes a comercialização dos **PRODUTOS** e divulgação de procedimentos de marketing a fim de aumentar o volume de vendas por parte do **PDV** e solidificar a imagem dos **PRODUTOS**;

CONSIDERANDO que, há interesse recíproco das Partes em estabelecer vínculo de parceria e exclusividade, as quais livremente comparecem neste ato para usarem e disporem de seus direitos na forma e termos deste Contrato Particular de Parceria de Mercado e Outras Avenças ("Contrato");

CONSIDERANDO que, em contrapartida à exclusividade, o **PDV** terá obtenção de investimentos através de condições e/ou valores especificados neste contrato, suportados pela **COMPANHIA**, os quais são de importância para incremento do capital de giro do **PDV**, possibilitando a este maior competitividade no mercado;

acordam as partes o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato o direito à exclusividade de merchandising das **MARCAS** e do fornecimento dos **PRODUTOS** da **COMPANHIA** pelo **PDV**, em qualquer tipo de embalagem.

Em razão do objeto deste Contrato, a **COMPANHIA** destinará ao **PDV**, o investimento total de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reals)**, a ser utilizado em melhorias no **PDV** e benefícios para o consumidor final, conforme abaixo especificado:

1.1. R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reals), a título de exclusividade pelo período total do contrato, da seguinte forma.

-R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reals) serão pagos em espécie, em 1 parcela(s) de R\$ 65.000,00(Sessenta e Cinco Mil Reals) , devendo a primeira ser paga em até 60 dias após o recebimento, pela

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS Nº SGC_214590

COMPANHIA, deste Contrato devidamente assinado, conforme o Item 1.4 do Contrato.

1.1.1. Caso os valores a serem pagos através de bonificação não sejam alcançados até a data término prevista no Contrato, o mesmo poderá ser prorrogado até totalizar o prazo máximo de 60 meses, sendo certo que este valor deverá ser integralmente pago por meio de bonificação de PRODUTOS até o final deste prazo.

1.4. Todo(s) o(s) pagamento(s) mencionado(s) neste contrato a ser(em) feito(s) ao PDV, se em espécie, somente ocorrerão após o recebimento pela COMPANHIA deste contrato, devidamente assinado com firma reconhecida pelo PDV com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para o pagamento, respeitando-se o dia fixo de pagamento, que será sempre o dia 1º de cada mês. Caso o vencimento ocorra após o dia fixo de pagamento mencionado o pagamento será efetuado no dia fixo de pagamento subsequente, sem que haja a incidência de qualquer penalidade ou correção monetária. Caso o dia fixo de pagamento não seja um dia útil, o pagamento será realizado no dia útil posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Na hipótese da **COMPANHIA** não receber o Contrato assinado com a antecedência prevista neste Contrato, o pagamento será postergado pelo mesmo período do atraso, sem que haja a incidência de qualquer penalidade ou atualização monetária.

2.1.1. O(s) pagamento(s) mencionado(s) neste contrato a ser(em) feito(s) ao PDV, se em espécie, serão sempre realizados mediante depósito bancário, valendo o comprovante de depósito como recibo dos valores pagos para todos os fins.

2.2. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva da **COMPANHIA**, a mesma poderá ser submetida a uma multa de 1% (hum por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, ficando assim excluída a aplicação de quaisquer outras penalidades ou sanções previstas em lei ou neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a exposição ou a comercialização de bebidas concorrentes aos PRODUTOS e/ou cujas marcas sejam similares às MARCAS da COMPANHIA ou ainda de produtos de terceiros cujos rótulos possam se confundir com os PRODUTOS/MARCAS da **COMPANHIA**, sendo que, uma vez detectada a comercialização de referidos produtos ou sua armazenagem nos equipamentos, comodatados ou não pela **COMPANHIA**, caracterizar-se-á infração gravíssima ao presente Contrato, podendo o mesmo ser rescindido de pronto, independente de qualquer notificação a respeito e sem que sejam devidas quaisquer espécies de indenização pela **COMPANHIA** ao PDV.

Parágrafo Segundo: É vedada a ocorrência de promoções ou eventos financiados ou de caráter gratuito por parte de qualquer marca de produto concorrente da **COMPANHIA** nas instalações internas e externas dos estabelecimentos especificados no preâmbulo deste Contrato, ou nas extensões dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Em razão dos Investimentos firmados pelas partes no presente Contrato, o PDV deverá dar preferência para a **COMPANHIA** atender a novas unidades e/ou outros eventos organizados pela direção do PDV em locais que não o dos estabelecimentos especificados no preâmbulo do Contrato.

2.3. Em se tratando de abertura de novas unidades por parte do PDV, a **COMPANHIA** terá o direito de preferência na celebração do contrato, desde que atendidas as condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O Investimento pactuado na cláusula primeira corresponde ao período de vigência deste Contrato e será fixo e irrevogável.

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS
Nº SGC_214590

3.2. Caso o PDV dê motivo à rescisão do Contrato antes do final do prazo de vigência aqui pactuado, por qualquer que seja a razão, exceto caso fortuito ou força maior, antes do final da vigência contratual, o PDV obriga-se a restituir à **COMPANHIA**, de imediato, sem que seja necessário aviso ou notificação judicial ou extrajudicial por parte desta última, o valor de todo e qualquer Investimento feito pela **COMPANHIA**, proporcionalmente ao período restante de vigência contratual, devidamente corrigido, independentemente da multa prevista na cláusula Décima a seguir.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese acima, a **COMPANHIA** imediatamente cancelará eventuais pagamentos parcelados que ainda não tenham vencido, referentes ao período contratual não cumprido.

3.3. O PDV não poderá celebrar contratos idênticos ou semelhantes a este com empresas concorrentes da **AMBEV**, entendendo-se por empresas concorrentes aqueles que fabriquem e/ou comercializem bebidas em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PDV obriga-se a comercializar com exclusividade os produtos fabricados e/ou comercializados pela **COMPANHIA** que façam parte do segmento de Cerveja, chopp, refrigerante, isotônico, água mineral, chá, suco e bebida aromatizada da **COMPANHIA** no estabelecimento comercial especificado no preâmbulo e/ou em postos avançados de comercialização montados pelo mesmo até a data especificada na Cláusula Oitava do Contrato, ou ainda até o término do prazo de prorrogação deste.

4.1.1. O PDV fica autorizado a comercializar produtos do segmento de cervejas importadas de marcas diversas da **COMPANHIA**.

4.2. É vedada a exposição ou a comercialização de bebidas concorrentes aos PRODUTOS e/ou cujas marcas sejam similares às MARCAS ou, ainda, de produtos de terceiros cujos rótulos possam se confundir com os PRODUTOS ou MARCAS da **COMPANHIA**, sendo que, uma vez detectada a comercialização de referidos produtos ou sua armazenagem nos equipamentos, comodatados ou não pela **COMPANHIA**, caracterizar-se-á infração gravíssima ao presente Contrato, podendo o mesmo ser rescindido de pronto, independente de qualquer notificação a respeito e sem que sejam devidas quaisquer espécies de indenização pela **COMPANHIA** ao PDV.

4.3. É vedada a ocorrência de promoções ou eventos financiados ou de caráter gratuito por parte de qualquer marca de produto concorrente dos PRODUTOS da **COMPANHIA** nas instalações internas e externas dos estabelecimentos especificados no preâmbulo deste Contrato, ou nas extensões dos mesmos.

4.4. Em razão dos investimentos previstos neste Contrato, o PDV deverá dar preferência para a **COMPANHIA** atender a novas unidades e/ou outros eventos organizados pela direção do PDV em locais que não os dos estabelecimentos especificados no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de abertura de novas unidades por parte do PDV, a **COMPANHIA** terá o direito de preferência na celebração de contrato semelhante a este, desde que atendidas as condições previstas na Cláusula Décima do presente Contrato.

DS
LBDO

DS
[Assinatura]

DS
UDSC



CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS
Nº SGC_214590

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do PDV, além de outras previstas no Contrato e na legislação em vigor, as seguintes:

- 5.1.** O PDV deve garantir a correta exposição, manuseio, utilização e estocagem dos PRODUTOS bem como garantir que não sejam expostos ou comercializados com prazo de validade vencido. Caso o PDV comercialize Chopp em seu estabelecimento, o PDV deverá adotar o padrão de qualidade da Real Academia do Chopp - RAC e cumprir com as normas descritas no "ANEXO I - Normas de Manuseio e Utilização do Chopp".
- 5.2.** O PDV deve permitir que a **COMPANHIA**, dentro dos limites estipulados pela legislação Municipal, instale no estabelecimento comercial especificado no preâmbulo do Contrato, assim considerado o seu interior e a sua fachada, peças promocionais das MARCAS e PRODUTOS nos tamanhos, formas e padrões definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.3.** O PDV deve zelar pela manutenção, conservação e bom uso das referidas peças, respondendo pelos danos causados às mesmas no interior dos seus estabelecimentos comerciais, a não ser que tais danos tenham sido causados pela **COMPANHIA** ou um de seus prepostos, por desgaste natural, caso fortuito e/ou força maior.
- 5.4.** O PDV deve utilizar materiais de merchandising que ostentem as MARCAS da **COMPANHIA** no interior do estabelecimento comercial especificado no preâmbulo do presente Contrato, definidos de comum acordo entre as partes, tais como: copos, uniformes, cervegelas, jogos de mesas e outros.
- 5.5.** O PDV deve permitir o livre acesso de prepostos da **COMPANHIA** às suas dependências especificadas no preâmbulo do presente Contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso e/ou notificação para tal, para que os mesmos verifiquem o fiel cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no Contrato, sem que tal procedimento configure relação empregatícia.
- 5.6.** O PDV deve fazer constar nos eventos, promoções, material de divulgação e propagandas eventualmente feitos através de jornal, rádio e televisão, a citação: "Apoio Stella Artois", ou outro fornecido pela **COMPANHIA**, sem ônus financeiro para a mesma.
- 5.7.** O PDV deve realizar ou permitir que a **COMPANHIA** realize, sempre que possível e desde que definido de comum acordo entre as partes, promoções combinadas de PRODUTO(S) com outro(s) produtos(s) à venda pelo PDV e/ou ações promocionais como: a) lançamento de novos PRODUTOS e MARCAS da **COMPANHIA**; b) distribuição de amostras, brindes, folhetos ou cupons com desconto para compra de PRODUTOS e/ou c) cadastramento, pesquisas, brincadeiras ou concursos com consumidores do PDV por meio de pessoal capacitado da **COMPANHIA**.
- 5.8.** O PDV deve prestar todas as informações solicitadas pela **COMPANHIA**, sempre que necessárias para o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato.
- 5.9.** O PDV deve garantir que as MARCAS serão utilizadas exclusivamente para consecução do objeto deste Contrato, não podendo, de forma alguma, pedir registro em seu nome de marcas idênticas ou semelhantes às MARCAS da **COMPANHIA**.
- 5.10.** O PDV não deve fazer declarações ou divulgações ao público, ou permitir que seus prepostos façam declarações ou divulgações ao público, a autoridades governamentais, a órgãos de imprensa ou a quem quer que seja, relativamente aos PRODUTOS ou às MARCAS, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da **COMPANHIA**.
- 5.11.** O PDV deve adquirir os PRODUTOS exclusivamente dos centros de distribuição e/ou revendedores autorizados da **COMPANHIA**.
- 5.12.** O PDV deve programar os pedidos, de acordo com a sua demanda e giro de PRODUTOS, para que não fique desabastecido em caso de eventual atraso na entrega dos mesmos.
- 5.13.** O PDV deve efetuar o pagamento dos PRODUTOS regularmente e sempre no prazo de vencimento, sob pena da **COMPANHIA** suspender o fornecimento dos PRODUTOS até a regularização total do débito, bem como adotar todas as medidas legalmente cabíveis para a sua cobrança.
- 5.14.** O PDV deve tratar as informações do presente Contrato como "informações confidenciais", devendo as

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS Nº SGC_214590

mesmas serem utilizadas exclusivamente à consecução do objeto do Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, sob pena da **COMPANHIA** adotar as medidas legalmente cabíveis.

5.15. Se o **PDV** possuir bens cedidos em regime de comodato pela **COMPANHIA**, garantir a guarda e conservação destes, devendo respeitar o disposto nos respectivos instrumentos contratuais de comodato a serem celebrados com a **COMPANHIA**, sob pena de responder por perdas e danos.

5.16. Caso dentre os produtos comercializados pelo **PDV** estejam produtos das marcas Stella Artois, Chopp Brahma, Bohemia, ou Original, obriga-se o **PDV** a utilizar taças, copos e baldes com a logomarca desses produtos sempre que servi-los a comuidores.

5.17. O **PDV** deverá manter o estoque de taças, copos e baldes necessário para atender o previsto no parágrafo 5.16 acima utilizando, para tanto, preferencialmente o site de compras sugerido pela **COMPANHIA**.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **COMPANHIA**, além de outras previstas no presente Contrato e na legislação em vigor, as seguintes:

6.1. A **COMPANHIA** deve fornecer os PRODUTOS de acordo com os pedidos apresentados pelo **PDV**, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Parágrafo primeiro: O **PDV** poderá adquirir quaisquer PRODUTOS diretamente de atacadistas ou postos de autos serviço, caso a **COMPANHIA** e/ou sua revenda autorizada não venha a fazer a regular entrega dos mesmos e desde que previamente comunicado à **COMPANHIA**;

Parágrafo segundo: O **PDV** não está obrigado a manter estoque mínimo de PRODUTOS e/ou realizar quotas mínimas de vendas de PRODUTOS aos consumidores finais;

Parágrafo terceiro: Quaisquer novos produtos lançados pela **COMPANHIA** dentro dos segmentos especificados na cláusula segunda passarão a fazer parte deste Contrato. O **PDV** tem ciência que a **COMPANHIA** poderá, a qualquer momento, por sua decisão própria e exclusiva, tirar qualquer produto do seu portfólio de circulação.

Parágrafo quarto: O fornecimento dos PRODUTOS dependerá da disponibilidade de estoque e capacidade de entrega da **COMPANHIA** em cada região.

6.2. A **COMPANHIA** deve atender a todas as normas e regulamentos incidentes sobre a industrialização dos PRODUTOS, garantindo a qualidade destes perante o mercado consumidor, desde que não haja qualquer interferência do **PDV**, em especial o Código de Defesa do Consumidor Lei n. 8078, de 11/09/1990, e suas atualizações.

6.3. A **COMPANHIA** deve informar ao **PDV** sobre o atraso no pagamento de qualquer título que lhe seja devido em razão do fornecimento ora avençado no Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da ciência da falta de pagamento.

6.4. A **COMPANHIA** deve efetuar os pagamentos dos investimentos na forma acordada neste Contrato.

6.5. A **COMPANHIA** deve emitir as Notas Fiscais dos PRODUTOS solicitados e fazer com que estas acompanhem os PRODUTOS durante o transporte até o endereço do **PDV**.

6.6. A **COMPANHIA** deve, a seu exclusivo critério e conforme sua disponibilidade, fornecer ao **PDV** os equipamentos necessários para a comercialização de chopp ("chopeira"), "Post Mix", visa coolers e/ou freezers, vasilhames, de acordo com a necessidade do **PDV**. Estes equipamentos serão cedidos por meio de contrato de comodato a ser firmado entre a **COMPANHIA** e o **PDV**, nas especificações e condições que constarão do respectivo instrumento contratual de comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS
Nº SGC_214590

Caso uma das partes venha a descumprir quaisquer das obrigações relacionadas ao presente Contrato, deverá ser notificada por escrito pela parte prejudicada para que sane o inadimplemento no prazo de 03 (três) dias, observado o disposto no item 5.2.

7.1. Dar-se-á por rescindido o presente Contrato, hipóteses em que o PDV deverá efetuar o reembolso especificado no 10.2 a seguir, sem prejuízo da multa determinada na mesma cláusula, nos casos adiante descritos:

a) O PDV venha, no período de vigência deste Instrumento, encerrar suas atividades, falir ou entrar em recuperação judicial ou extrajudicial;

b) O PDV descumpra qualquer uma das cláusulas ou disposições do presente Contrato, mesmo que parcialmente, em qualquer grau e não a regularize no prazo mencionado no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato terá vigência de 30 meses, a partir de 01/10/2020 e terminando em 31/03/2023.

CLÁUSULA NONA

As partes contratantes declaram e se obrigam, pela melhor forma de direito, a garantir a liquidez das obrigações monetárias assumidas neste Contrato em moeda oficial circulante.

CLÁUSULA DÉCIMA

A parte que infringir suas obrigações contratuais incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que por este Contrato se obrigou, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor pago no curso do Contrato, bem como de todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que a parte inocente incorrer, inclusive honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida de seus encargos, independentemente do valor que eventualmente venha a ser arbitrado judicialmente, os quais, por convenção expressa das partes, não estão incluídos na multa estabelecida.

10.1. Estabelecem as partes que o valor do presente instrumento é exatamente aquele correspondente aos pagamentos efetuados pela **COMPANHIA**, descritos na Cláusula Primeira do Contrato, com os encargos aqui igualmente previstos.

10.2. Na hipótese do PDV não cumprir com a exclusividade ora contratada, mesmo que parcialmente, fica obrigada a devolver, "pro-rata", pelo período faltante do prazo contratado, os valores recebidos, corrigidos pela íntegra da variação do IGPM, acrescidos de juros, até a data do efetivo pagamento, além das demais cominações previstas neste Contrato e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Contrato é celebrado em caráter Irrevogável, Irretroatável e Irrenunciável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil adjetiva, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e a todo o tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **COMPANHIA** e o PDV, como pessoas jurídicas autônomas e independentes que são, não responderão, em hipótese alguma, uma pelos atos das outras, seus agentes ou prepostos, quer solidária, quer subsidiariamente, devendo cada uma cumprir com suas obrigações civis, comerciais, tributárias e fiscais de maneira independente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS
Nº SGC_214590

obrigações, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único: No caso de cessão das quotas de sua sociedade, no todo ou em parte, ou ainda, no caso de arrendamento de seu negócio e/ou de suas dependências físicas, o PDV deverá consignar expressamente a existência e os termos do presente Contrato e as obrigações ora assumidas, visando obter dos eventuais sucessores, cessionários e/ou arrendatários, o respeito e cumprimento do presente Contrato, na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso uma das partes seja constituída em mora, relativamente a quaisquer de suas obrigações do ora contratado, serão os valores em débito corrigidos monetariamente, de acordo com a variação do IGPM ou, em sua ausência, por outro índice que oficialmente o substitua, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica expressamente convenionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer renúncia, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas e, todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste Contrato somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas partes.

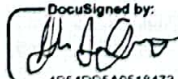
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia oriunda da aplicação ou interpretação do presente Contrato, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brasília, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que produzam um só efeito de direito.

Brasília, 01/10/2020.

Ambev S/A
FILIAL - CDD Brasília

DocuSigned by:

 Por: _____
4864DD6A0618473

Nome: Alíne Luna Gusmão
 Cargo: Gerente Regional de Mkt

DocuSigned by:

 Por: _____
A2004E70400F405

Nome: LISAMEURI LEITE DE SOUSA CARDOSO
 Cargo: GERENTE DE GESTÃO

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS
Nº SGC_214590

PDV(s):

Associação Atletica Banco do Brasil

DocuSigned by:
Luiz Benvindo de Oliveira SÓCIOS:
0EC4756E66094D9...
Luiz Benvindo de Oliveira - CPF: 463.694.061-04

Testemunhas:

1) Nome: Paloma Rodrigues Pinheiro 2) Nome: Marcella Fernandes Reginato
7FE7BE4FF98249E 1D0910A515AB43E
CPF: 041.680.481-01 CPF: 055.217.091-77

ANEXO I

Normas de Manuseio e Utilização do Chopp

1. Rodízio de estoque

Trata-se da administração dos estoques de forma tal que se evite que a data limite de vencimento de cada barril seja atingida ou ultrapassada, mantendo sempre os barris estocados dentro de um tempo médio curto de envase. Um indicador de que o rodízio de barris não está sendo executado apropriadamente é a verificação de barris engatados com data de vencimento posterior às dos barris ainda em estoque.

2. Estocagem dos barris em lugar refrigerado e protegido do calor e do sol

O calor leva o Chopp a perder parte de suas características originais. Para que isso não ocorra, o produto deve ser mantido em local refrigerado em temperatura entre 2º e 7º C. É essencial manter os barris de Chopp em lugar fresco, e fora do contato direto com alimentos ou outros produtos que possam contaminar o Chopp.

3. Correta pressão no cilindro de CO2

A função do CO2 é expulsar o Chopp do barril. Para tanto, utiliza-se uma pressão cujo nível ótimo de operação depende de vários fatores:

- . distância do barril ao pré-resfriador.
- . desnível até a chopeira (e outros)

A equipe de assistência do Chopp técnica está apta a informar e é responsável pelo ajuste da pressão, colocando-

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE MERCADO E OUTRAS AVENÇAS

Nº SGC_214590

a no nível Ideal. A manutenção deste nível é de responsabilidade do PDV. A pressão do CO2 correta é a que está entre 1,8 e 2,3 Kg/cm². Exceções deverão ser validadas junto ao CAT AmBev. A pressão indicada garante a perfeita tiragem do chopp sem trazer riscos aos usuários.

4. Limpeza e instalações em perfeito estado

Todos os equipamentos que fazem parte da operação de extração do Chopp (barris, mangueiras, cilindros de CO2, pré-resfriadores, chopeiras) contribuem para a qualidade final do produto e devem ser mantidos limpos e em perfeito estado de funcionamento. Qualquer alteração deve ser comunicada ao técnico responsável. Em nenhum momento poderá ser utilizado um equipamento chamado "by pass" ou qualquer outro equipamento que tenha por objetivo transferir chopp de um barril para outro.

5. Servir o produto, ao cliente, dentro da validade estipulada

A validade do chopp conserva seu sabor, frescor e garante ao consumidor final a degustação do verdadeiro Chopp da Brahma, sem amargor ou excesso de gás carbônico. Além de prejudicar a qualidade final, alterando o sabor e consistência do Chopp, a venda de produto vencido ao consumidor final está sujeita a sanções de órgãos de proteção ao consumo. As saias dos lacres dos barris devem ser mantidas nos barris desde o recebimento cheio até o retorno vazio, obrigatoriamente.

6. Os copos estão sempre limpos, livres de gordura e de resíduos de detergente

Existe, para o Chopp da Brahma, uma extensa cadeia que compõe o processo de produção, distribuição e armazenagem. Durante todo esse percurso, trabalhamos com afinco para garantir e manter a qualidade e as características do nosso produto. A última etapa de transferência e armazenagem é aquela em que o Chopp é retirado da chopeira e acondicionado no copo. Este momento é fundamental e exige o máximo cuidado por parte do tirador de chopp, que deve zelar para que o copo esteja limpo, e livre de qualquer tipo de resíduo, como gordura ou detergente.

Recomendação: Os copos devem ser lavados com detergente neutro e guardados em local protegido da emissão de gordura.

O copo pode ser considerado limpo quando, ao encher o mesmo de Chopp, não houver formação de bolhas de CO2 e o creme se mantiver estável.